



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

**JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL**

Nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b", c/c art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a presente justificativa para o acréscimo de aproximadamente 24,99% no quantitativo inicialmente pactuado no Contrato nº 21/2025, firmado com a empresa Decio dos Santos-ME, visando o fornecimento de gêneros alimentícios para a alimentação escolar no Município de Graccho Cardoso/SE, diante dos fatos e fundamentos que seguem:

Considerando que o objeto do Contrato nº 21/2025 é a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede pública municipal;

Considerando que a empresa contratada vem cumprindo adequadamente suas obrigações contratuais, entregando os produtos com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, e em conformidade com as exigências nutricionais e operacionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

Considerando que houve, no decorrer da execução contratual, a ampliação do público atendido, com a implantação das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e do ensino em tempo integral em unidades escolares do Município, o que exigiu a revisão do planejamento alimentar e do volume de insumos necessários;

Considerando que a legislação federal aplicável ao PNAE prevê valores per capita diferenciados para modalidades de ensino como EJA e jornada ampliada, exigindo, por consequência, aumento proporcional na aquisição de gêneros alimentícios, respeitando os parâmetros técnicos e nutricionais elaborados pela nutricionista responsável;

Considerando que a alteração do cardápio escolar, devidamente justificada por relatório técnico da área responsável, demanda incremento no quantitativo contratado para garantir o fornecimento contínuo e regular da alimentação escolar, sem prejuízo à qualidade do serviço prestado aos estudantes;

Considerando que a cláusula décima quarta do Contrato nº 21/2025 prevê expressamente a possibilidade de modificação do contrato nos moldes do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o acréscimo pretendido encontra respaldo no art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a alteração contratual para acréscimos quantitativos devidamente justificados, respeitado o limite legal; e no art. 125, que obriga o contratado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos de até 25% do valor original do contrato;

Considerando que o acréscimo proposto respeita o limite legal de 25%, perfazendo aproximadamente 24,99% do valor inicialmente contratado, com manutenção dos preços unitários pactuados, o que preserva a economicidade e a vantajosidade da contratação;

Considerando que o fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação escolar é política pública essencial, vinculada ao direito à educação e à saúde, sendo o



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

---

ajuste contratual medida necessária para garantir a continuidade do serviço frente à nova realidade de demanda;

Considerando que serão observados todos os trâmites legais para a formalização do termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato vigente, garantindo a segurança jurídica do procedimento;

Diante do exposto, tem-se por justificada a solicitação de acréscimo contratual na forma acima delineada, razão pela qual se requer a AUTORIZAÇÃO para a formalização do respectivo termo aditivo.

Graccho Cardoso/SE, 17 de julho de 2025.

**VANÚZIA ANDRADE DE OLIVEIRA SANTOS**  
Secretário de Educação

**Autorizo!**

**Em     /     /2025.**

**JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO**  
Gestor do Município